

Artigo 8 do Estatuto da Criança e do Adolescente: assistência integral à gestante e puérpera no SUS

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 29/10/2026



O artigo 8 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) garante à gestante e à puérpera assistência integral e humanizada no âmbito do Sistema Único de Saúde, assegurando direitos ao pré-natal, parto humanizado, puerpério e suporte psicológico, em conformidade com a prioridade absoluta prevista no artigo 227 da Constituição Federal.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. Sob essa perspectiva, conhecer as garantias legais é fundamental para assegurar direitos e proteger o desenvolvimento integral da criança e do adolescente em seu contexto familiar.

O artigo 8 do ECA destaca-se entre os dispositivos que ampliam o cuidado à mulher gestante e puérpera, assegurando acesso a políticas públicas essenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A norma reforça a atenção humanizada e a integralidade do atendimento no pré-natal, no parto e no pós-parto, em conformidade com a prioridade absoluta prevista no

artigo 227 da Constituição Federal.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada reafirma seu compromisso em orientar famílias e responsáveis na defesa dos direitos da infância e juventude, promovendo atuação rigorosa e humanizada em todas as esferas do processo, inclusive no acompanhamento de demandas relacionadas à saúde materno-infantil e proteção integral dos menores.

Conceito legal e finalidade protetiva do artigo 8 do ECA na proteção integral e prioridade absoluta

O **artigo 8 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** insere-se no contexto constitucional da proteção integral prevista no **artigo 227 da Constituição Federal de 1988**, que consagra a prioridade absoluta a crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos. Essa norma legal assegura a assistência integral, compreendendo a garantia de acesso às políticas públicas de saúde na atenção à gestante, ao parto e ao puerpério, consolidando a proteção desde a gestação e ressaltando o papel do Estado como garantidor do desenvolvimento saudável e da dignidade humana das crianças ainda no ventre materno.

A finalidade protetiva do artigo 8 é reafirmar o compromisso do Estado brasileiro em assegurar a integralidade do atendimento à gestante e à puérpera, com enfoque na humanização do parto e do acolhimento, salvaguardando o direito à saúde e ao respeito às especificidades deste período vulnerável. Além disso, o dispositivo articula a responsabilidade dos entes federativos em prestar atendimento prioritário e qualificado, complementando o Sistema Único de Saúde (SUS) e fortalecendo a rede de proteção

socioassistencial.

Fundamentos Constitucionais e Doutrinários da Proteção Integral

A proteção integral da criança e do adolescente decorre da ideia de que estes são sujeitos em desenvolvimento, cujo bem-estar físico, psíquico, moral e social deve ser garantido desde os primeiros momentos da vida, ou seja, desde a gestação. A Doutrina da Proteção Integral fundamenta-se na prevalência dos direitos fundamentais, impondo ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar condições de desenvolvimento.

O artigo 8 do ECA materializa essa concepção, ao estabelecer obrigações específicas na área da saúde, reforçando o caráter indispensável da assistência pré-natal, do parto e do puerpério, com atenção integral, digna e humana, em consonância com princípios da bioética, da não discriminação e do direito à vida.

Aplicação Prática: Proteção à Gestante e ao Nascer

Para efetivar a finalidade protetiva do artigo 8, o SUS deve assegurar:

- **Atendimento integral e humanizado** durante o pré-natal, com acompanhamento multiprofissional capacitado;
- **Respeito à escolha da gestante** quanto às condições do parto, observando a legislação vigente e protocolos técnicos;
- **Garantia do direito ao acompanhamento familiar** durante o trabalho de parto, como forma de fortalecer vínculos afetivos e contribuir para o equilíbrio emocional;
- **Assistência ao puerpério**, compreendendo cuidados físicos, emocionais e orientações para o aleitamento

materno;

- **Inclusão da gestante e da puérpera em políticas públicas** específicas, evitando situações de vulnerabilidade social e exclusão;
- **Proteção contra quaisquer formas de violação** ou negligência na rede de atendimento, com canal de denúncia e mecanismos de supervisão eficazes.

Direito Fundamentado na Prioridade Absoluta

O artigo 8 do ECA presta-se a consolidar o princípio da prioridade absoluta, que implica a supremacia dos interesses da criança e do adolescente em todas as políticas públicas, especialmente as relacionadas à saúde materno-infantil. Este enfoque deve orientar a atuação dos profissionais e operadores do direito, garantindo a aplicação de medidas eficazes de proteção e a prestação jurisdicional célere em caso de violação desse direito.

Requisitos legais e garantias da assistência pré-natal, parto e puerpério por profissionais da atenção primária

O artigo 8 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA) estabelece que a assistência à gestante, ao parto e ao puerpério deve ser prestada por meio da atuação qualificada de profissionais da atenção primária à saúde, garantindo o acesso amplo, integral e humanizado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa assistência compreende uma série de direitos e garantias fundamentais, que visam proteger a saúde e o desenvolvimento pleno da gestante e do nascituro.

Os requisitos legais inerentes à assistência obstétrica

preconizam o oferecimento de atendimento multiprofissional, incluindo médicos obstetras, enfermeiros obstétricos, psicólogos e assistentes sociais, assegurando um acompanhamento contínuo e personalizado ao longo do pré-natal, parto e puerpério. Tal assistência deve respeitar os protocolos técnicos e as diretrizes do Ministério da Saúde, observando o direito da gestante à informação clara e adequada para a tomada de decisão.

Direitos assegurados à gestante e puérpera na atenção primária

- **Acesso irrestrito ao pré-natal**, com realização de exames clínicos, laboratoriais e de imagem essenciais para o monitoramento da saúde materno-fetal;
- **Promoção da humanização do parto**, incluindo o respeito à escolha do local de realização do parto, direito ao acompanhamento por pessoa de sua confiança e práticas que reduzam intervenções desnecessárias;
- **Orientação e apoio ao aleitamento materno** desde a gestação, garantindo suporte emocional e técnico;
- **Monitoramento e cuidados especializados durante o puerpério**, com atenção às condições físicas e psicológicas da mãe, prevenindo complicações e promovendo a vinculação saudável com o recém-nascido;
- **Acesso a programas de saúde da família e visita domiciliar**, objetivando acompanhamento integral e prevenção de vulnerabilidades;
- **Garantia de acesso preferencial e facilitado nos serviços públicos de saúde** a partir do reconhecimento da prioridade absoluta da criança e do adolescente, conforme **artigo 227 da Constituição Federal**.

Competência e responsabilidades dos

profissionais da atenção primária

Profissionais da rede básica de saúde são responsáveis por identificar riscos gestacionais precocemente, realizar encaminhamentos adequados para os serviços especializados, assegurar o cumprimento do calendário vacinal, e fornecer orientações para o autocuidado e o desfrute da maternidade com segurança. Devem também zelar pela proteção dos direitos da gestante, informando-a sobre suas garantias e direitos, e facilitando sua participação ativa nas decisões relativas à sua saúde.

A atuação deve estar alinhada com os princípios da integralidade, equidade e universalidade, observando a legislação sanitária e os dispositivos do ECA, garantindo acolhimento humanizado e evitando qualquer forma de discriminação ou violação, revelando-se imprescindível para a efetivação da proteção integral prevista no sistema jurídico brasileiro.

Garantias para a vinculação da gestante ao local do parto e direito à escolha



A vinculação da gestante ao local do parto e o respeito ao seu direito à escolha constituem garantias essenciais previstas no **artigo 8 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)**, que reforçam a humanização e a integralidade da assistência obstétrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essas prerrogativas asseguram que a gestante tenha participação ativa e informada em relação ao planejamento e à realização do parto, respeitando seu protagonismo e promovendo a dignidade no processo.

O direito à vinculação visa facilitar o acesso da gestante ao serviço de saúde onde ocorrerá o parto, promovendo o acolhimento, a continuidade do atendimento e a segurança jurídica e clínica. Tal vinculação deve ser precedida de orientações adequadas sobre os protocolos hospitalares, condições do centro obstétrico e a equipe de profissionais envolvidos, garantindo transparência e confiança.

Direito à escolha da gestante: limites e possibilidades

O direito à escolha inclui, dentro das possibilidades do SUS e

conforme protocolos técnicos, a seleção do estabelecimento de saúde e a forma do parto, seja parto normal ou cesariana, desde que fundamentadas em critérios clínicos, científicos e na promoção do melhor interesse para mãe e bebê. A gestante deve receber informações claras, compreensíveis e completas que permitam decisões livres e esclarecidas.

Garantias para a vinculação e escolha

- **Orientação interdisciplinar** com participação de profissionais da área de saúde, psicologia e assistência social para apoio à decisão;
- **Respeito aos protocolos de humanização do parto**, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e legislações correlatas;
- **Registro formal da vinculação** da gestante ao local de parto, com garantia de atendimento prioritário e acolhimento;
- **Direito garantido ao acompanhante** durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, conforme previsto na Lei nº 11.108/2005;
- **Flexibilidade para alterações** na vinculação, mediante reavaliação médica e consensualidade, assegurando o melhor interesse da gestante;
- **Proteção contra negativa indevida** de atendimento ou transferência arbitrária sem justificativa técnica;
- **Mecanismos administrativos e judiciais** para assegurar o cumprimento desses direitos, com possibilidade de intervenção da Defensoria Pública, Ministério Público e órgãos de Controle.

Relevância para a proteção integral

Essas garantias refletem o compromisso do sistema jurídico brasileiro com a proteção integral da criança e do adolescente desde a gestação, reforçando a prioridade absoluta prevista no **artigo 227 da Constituição Federal**. O respeito à vinculação da

gestante e ao direito à escolha fortalece a confiança nas instituições públicas, contribui para a redução de riscos obstétricos e para a construção de vínculos afetivos saudáveis, fundamentais para o desenvolvimento humano.

Previsões legais sobre assistência psicológica à gestante e puérpera, inclusive no contexto de adoção e privação de liberdade

A assistência psicológica à gestante e à puérpera configura direito fundamental assegurado pelo **artigo 8 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)**, que estabelece a integralidade do atendimento à saúde materno-infantil no Sistema Único de Saúde (SUS). Essa assistência deve contemplar suporte emocional, acompanhamento psicológico e intervenções terapêuticas adequadas para garantir o equilíbrio mental e o bem-estar dessas mulheres durante um período especialmente vulnerável.

O amparo psicológico deve ser contínuo e realizado por profissionais habilitados, assegurando o acolhimento humanizado e o protagonismo da gestante e da puérpera no processo de cuidado. Esse suporte é vital para prevenir e tratar transtornos como depressão pós-parto, ansiedade e outras condições que possam impactar diretamente no desenvolvimento saudável do recém-nascido e na dinâmica familiar.

Assistência psicológica no contexto de adoção

Quando a gestante encontra-se em situação de adoção do nascituro, a assistência psicológica torna-se ainda mais imprescindível para lidar com aspectos emocionais complexos,

como o luto antecipado, a ansiedade e a necessidade de tomada de decisão consciente e informada. A rede de proteção deve garantir acolhimento interdisciplinar, orientações jurídicas e apoio emocional para que a gestante exerça seu direito ao livre consentimento, conforme previsto no **artigo 28 do ECA** e demais normas correlatas.

Assistência a gestantes e puérperas privadas de liberdade

A proteção à maternidade também alcança as mulheres privadas de liberdade, conforme preceitua o **artigo 8, inciso III do ECA**, que assegura o atendimento integral e especializado a gestantes e puérperas encarceradas. É obrigatório o oferecimento de atendimento psicológico que respeite suas condições singulares, garantindo o direito ao convívio familiar sempre que possível, e a observância dos direitos humanos durante o período gestacional e após o parto.

Programas especiais devem ser implantados para assegurar que essas mulheres tenham acesso ao pré-natal, parto humanizado, puerpério e suporte emocional, minimizando os efeitos negativos do encarceramento e promovendo a ressocialização. O papel da advocacia especializada inclui a defesa desses direitos, com atuação em habeas corpus, visitas técnicas e a interlocução com as instituições de saúde e de execução penal.

Importância da assistência psicológica para a proteção integral

A assistência psicológica representa uma dimensão essencial da proteção integral da criança e do adolescente, pois contribui para garantir não apenas a saúde física, mas o equilíbrio biopsicossocial da mãe, fator decisivo para o desenvolvimento saudável do menor. A atuação conjunta das equipes multiprofissionais e das defensorias é imprescindível para assegurar cumprimento às normas do **artigo 8 do ECA**, promovendo

a dignidade, o respeito e a proteção dos direitos neste momento sensível.

Impactos práticos do artigo 8 do ECA para a saúde da mulher, infância e atuação da advocacia especializada em Infância e Juventude

O artigo 8 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA) impõe impactos significativos para a saúde da mulher gestante e puérpera, bem como para a proteção integral da criança desde o nascituro, reforçando a importância da atenção qualificada e humanizada no ciclo gravídico-puerperal. Essa norma direciona a atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) para assegurar princípios constitucionais que garantem a prioridade absoluta, saúde, dignidade e integridade física e psíquica.

Na prática, a efetividade do artigo 8 resguarda o direito ao acesso universal e igualitário a serviços de saúde especializados, conforme diretrizes técnicas, assegurando procedimentos desde o pré-natal até o pós-parto, com especial atenção ao parto humanizado e ao acompanhamento psicológico. A garantia da assistência integral permite a redução significativa dos índices de morbimortalidade materna e neonatal, além de promover vínculo familiar saudável e fortalecimento da parentalidade responsável.

Consequências para a saúde da mulher e da infância

- **Prevenção de riscos obstétricos** por meio do acompanhamento clínico rigoroso e interdisciplinar, reduzindo complicações;

- **Promoção do parto humanizado**, respeitando direitos da gestante, diminuindo intervenções desnecessárias e favorecendo o protagonismo feminino;
- **Apoio continuado no puerpério** para garantir recuperação física e equilíbrio emocional;
- **Fortalecimento do vínculo materno-infantil** que favorece o desenvolvimento biopsicossocial da criança desde o nascimento;
- **Inclusão da perspectiva de direitos humanos** na atenção obstétrica e neonatal, prevenindo discriminações e garantido acessibilidade;
- **Integração das políticas públicas** de saúde, assistência social e proteção à infância, intensificando a rede protetiva.

Atuação da advocacia especializada em Infância e Juventude

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada dedica-se à defesa técnica rigorosa dos direitos assegurados pelo **artigo 8 do ECA**, orientando gestantes, puérperas e famílias sobre seus direitos e deveres. A atuação abrange acompanhamento em casos de violação, impetração de medidas judiciais para garantir assistência adequada, acesso a recursos e a políticas públicas, além da interlocução com órgãos públicos, como o Ministério Público, Defensoria Pública e Varas da Infância e Juventude.

Intervenções estratégicas contemplam a proteção contra negligência e abusos, orientação jurídica humanizada e apoio para que o direito à saúde materno-infantil seja integralmente respeitado, assegurando a prioridade absoluta e a proteção constitucional das crianças e adolescentes desde a gestação.

a importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA) impõe regras protetivas e procedimentos rigorosos que constituem a principal garantia contra restrições arbitrárias da liberdade e estigmatizações desproporcionais. A observância estrita desses dispositivos é essencial para assegurar a prioridade absoluta e a finalidade pedagógica e ressocializadora do sistema jurídico da infância e juventude.

Garantir o respeito aos prazos improrrogáveis, à ampla defesa e à legalidade das medidas aplicadas é decisivo para evitar prejuízos irreparáveis ao desenvolvimento social, educacional e psicológico do jovem. A identificação rápida de ilegalidades na apreensão e a adequada utilização dos institutos da remissão e do Habeas Corpus são estratégias indispensáveis para preservar direitos e oferecer respostas jurídicas eficazes.

Famílias que enfrentam a apreensão em flagrante, oitiva informal no Ministério Público ou processo na Vara da Infância e da Juventude precisam de amparo técnico e humano sensível. Contar com uma atuação técnica especializada faz toda a diferença na proteção integral do adolescente e na condução segura do procedimento.

Para assegurar a ampla defesa e resguardar o futuro do seu filho ou familiar, agende uma [consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente](#) e tenha o suporte necessário em todas as etapas do processo.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o

artigo 8 do Estatuto da Criança e do Adolescente e medidas de proteção

Qual a importância do artigo 8 do ECA na proteção da gestante e puérpera?

O artigo 8 do ECA assegura a assistência integral, humanizada e prioritária à gestante e puérpera no âmbito do SUS, garantindo o direito ao pré-natal, parto seguro e acompanhamento no puerpério. Essa proteção integral visa preservar a saúde física e mental da mulher e do nascituro, alinhada ao princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

Como o artigo 8 do ECA se relaciona com a prioridade absoluta da criança e do adolescente?

O artigo 8 do ECA materializa a prioridade absoluta ao estabelecer cuidados de saúde específicos que envolvem o período gestacional e puerpério, períodos cruciais para o desenvolvimento do futuro cidadão. Garante políticas públicas que assegurem direitos fundamentais, reforçando o dever do Estado, da família e da sociedade de proteger desde a concepção, assegurando dignidade e integralidade.

Quais são os direitos garantidos à gestante no acesso ao local do parto, segundo o artigo 8 do ECA?

O artigo 8 assegura a vinculação da gestante a uma unidade de saúde para parto, garantindo direito à escolha quando possível, atendimento humanizado e a presença de acompanhante.

A escolha deve respeitar critérios técnicos e condições do SUS, e o atendimento deve priorizar a segurança materna e do bebê, assegurando acolhimento e continuidade do cuidado.

Qual a relevância da assistência psicológica para gestantes e puérperas prevista no artigo 8 do ECA?

A assistência psicológica é componente essencial da assistência integral, proporcionando suporte emocional e acompanhamento terapêutico para prevenir transtornos como depressão pós-parto e ansiedade. No contexto de adoção ou privação de liberdade, o suporte psicológico surge como ferramenta indispensável para garantir dignidade, autonomia e condições adequadas para o exercício da maternidade responsável.

Como a advocacia especializada pode atuar frente às garantias do artigo 8 do ECA?

A advocacia especializada orienta e defende gestantes e puérperas em face do poder público, assegurando o cumprimento das garantias legais do artigo 8, inclusive na esfera administrativa e judicial. Atua para eliminar práticas abusivas, garantir acesso a serviços adequados e promover a proteção integral em consonância com a Doutrina da Proteção Integral e o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude.

Quais são as principais medidas para assegurar a efetividade do artigo 8 do ECA na prática cotidiana?

A efetividade depende da articulação entre saúde, assistência social e justiça, com monitoramento rigoroso dos serviços de pré-natal, parto e puerpério. O acompanhamento interdisciplinar, oferta de informações claras, garantia do

direito à escolha e suporte psicológico são essenciais para concretizar o direito à proteção integral previsto no artigo 8, resguardando a dignidade materno-infantil.

[Fale com um especialista](#)